



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.685/2017

“Dispões sobre Permuta de Bem Imóvel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Permuta de Bem Imóvel, sendo a mesma celebrada entre o Município de Mirai e a Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda, inscrita no CNPJ nº18.932.627/0001-46, sediada na cidade de Rosário de Limeira/MG.

§ 1º- O Município de Mirai na qualidade de proprietário do lote de terra nº11 com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) situado a rua 1, Bairro Nova cidade, nesta cidade, cadastrado na Municipalidade com o valor venal de R\$8.000,00 (Oito mil reais), transferirá o mesmo para a propriedade da Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

§ 2º- A Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda na qualidade de proprietária do lote de terra nº 124 com área de 217,03m² (duzentos e dezessete e três décimos de metros quadrados) situado a rua 4, bairro Nova Cidade, nesta cidade, cadastrado na municipalidade com o valor venal de R\$8.000,00 (Oito mil reais), transferirá o mesmo para a propriedade do Município de Mirai.

§ 3º- As transferências serão realizadas mediante lavratura de Escritura Pública de Permuta de Imóvel.

Art. 2º - Todas as despesas com a confecção da escritura e seus consequentes registros no Cartório de Registro de Imóveis de Mirai, correrão por conta única e exclusiva da Empresa Incorporadora de Imóveis Limeirense Ltda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 23 de Agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal